



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegredoalto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 82, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, a firmar convênio, mediante repasse mensal de valores, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTE ALTO, com a finalidade de atendimento aos portadores de necessidades educativas especiais e formação para diminuição das deficiências.

Art. 2º - Deverá ser proporcionado aos munícipes desta municipalidade a inclusão nos programas e projetos existentes na entidade, conforme necessidade, entre os projetos disponíveis: projeto prevenção, programa ambulatorial e de manutenção, programa de educação infantil, programa de ensino fundamental e educação de jovens e adultos, programa de educação básica, programa pedagógico específico, intervenção e estimulação continuada, autistas.

Art. 3º - O valor de repasse totalizará o montante de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), os quais serão divididos em 08 (oito) parcelas iguais no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), as quais serão repassadas até o dia 10 de cada mês.

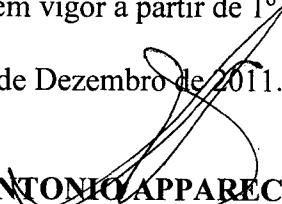
Art. 4º - Este convênio terá a duração de 08 (oito) meses, no período de 1º/01/2012 á 31/08/2012.

Parágrafo Único – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que, injustificadamente, a entidade deixe de atender os munícipes desta municipalidade, em caso de maus tratos ou caso a entidade cesse suas atividades, cessando assim o repasse previsto no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - Os encargos assumidos no referido convênio, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Vista Alegre do Alto, 8 de Dezembro de 2011.


ANTONIO APARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3277-8300 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Prezado Presidente e Ilustres Edis,

A aprovação do presente projeto de lei é de suma importância para o atendimento dos portadores de necessidades educativas especiais desta municipalidade, pois a instituição em questão já atende 23 munícipes, prestando um serviço de relevante importância, assim sendo, contando com a compreensão de Vossa Excelência, e dos dignos Edis desta casa legislativa, peço pela aprovação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, manifesto minha elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

ANTONIO APPARECIDO FIORANI
Prefeito Municipal